



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santa Maria do Herval  
Câmara Municipal de Vereadores

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2025**

***INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NO  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Educação Empreendedora, a ser comemorada anualmente na segunda semana de novembro, em alinhamento com a Semana Global do Empreendedorismo e que poderá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município, a critério do Poder Executivo.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Educação Empreendedora tem como objetivos fundamentais:

I - Fomentar e disseminar a cultura empreendedora no ambiente escolar e na comunidade em geral, valorizando a inovação, a criatividade e a proatividade;

II - Estimular o desenvolvimento de competências e habilidades empreendedoras, como liderança, planejamento, educação financeira, resolução de problemas e trabalho em equipe, especialmente entre crianças e jovens;

III - Promover a integração e o diálogo entre instituições de ensino, estudantes, empresários, poder público e a sociedade civil, criando um ecossistema de apoio ao empreendedorismo local;

IV - Incentivar a realização de atividades como palestras, oficinas, workshops, feiras de negócios, exposições de projetos, gincanas e concursos que abordem o tema do empreendedorismo de forma prática e inspiradora;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santa Maria do Herval  
Câmara Municipal de Vereadores

V - Apresentar o empreendedorismo como uma alternativa viável para o desenvolvimento de carreira e para a geração de emprego e renda no Município, contribuindo para a retenção de talentos locais.

**Art. 3º** A realização dos eventos e atividades da Semana Municipal da Educação Empreendedora poderá ocorrer por meio de ações conjuntas e parcerias entre o Poder Público Municipal, instituições de ensino públicas e privadas, empresas, entidades de classe, cooperativas, startups e organizações da sociedade civil.

**Parágrafo Único.** O Poder Público Municipal atuará como fomentador e articulador das ações, podendo, para tanto:

a) Apoiar na divulgação dos eventos da Semana nos canais oficiais de comunicação do Município;

b) Autorizar, a título não oneroso e conforme a disponibilidade e o interesse público, a utilização de espaços públicos como praças, escolas e auditórios para a realização das atividades.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 5º** A implementação desta Lei não acarretará despesas obrigatórias ao erário municipal. As atividades e eventos deverão ser custeados preferencialmente por meio de:

- I - Parcerias público-privadas;
- II - Patrocínios de empresas e entidades;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Inscrições em eventos específicos, quando aplicável.

**Parágrafo Único.** Eventual apoio financeiro do Poder Executivo para a realização das atividades ocorrerá de forma facultativa, mediante prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira, sem caráter de obrigatoriedade.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santa Maria do Herval  
Câmara Municipal de Vereadores

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Herval, 19 de agosto de 2025.

  
**CLÉRICE RODRIGO DE MOURA**  
**VEREADOR**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santa Maria do Herval  
Câmara Municipal de Vereadores

## JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dos nobres colegas o presente Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2025 que “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir a Semana Municipal da Educação Empreendedora no Município de Santa Maria do Herval. A proposta visa criar um marco anual para a promoção de valores essenciais como a inovação, a autonomia e a capacidade de transformar ideias em realidade, fortalecendo o desenvolvimento social e econômico de nossa cidade.

Vivemos em um mundo de rápidas transformações, onde a capacidade de empreender, seja abrindo um negócio, inovando dentro de uma empresa ou liderando projetos sociais, tornou-se uma competência fundamental. Incentivar a educação empreendedora desde cedo é investir no futuro de nossos jovens, preparando-os não apenas para o mercado de trabalho, mas para serem protagonistas de suas próprias histórias e agentes de mudança em nossa comunidade.

Este projeto foi cuidadosamente elaborado para respeitar integralmente as competências de cada Poder. Ele não impõe obrigações, mas cria oportunidades. Não gera despesas obrigatórias ao Executivo, mas estabelece os mecanismos legais para que parcerias com a iniciativa privada, entidades de classe e a sociedade civil possam florescer. Ao atuar como um catalisador, o Poder Público poderá, sem ônus financeiro, conectar os diferentes atores do nosso município e fomentar um ambiente fértil para a inovação.

A escolha da segunda semana de novembro é estratégica, alinhando Santa Maria do Herval a um movimento global, a Semana Global do Empreendedorismo, o que confere maior visibilidade e relevância às nossas iniciativas locais.

Ao aprovar esta lei, esta Câmara não estará apenas adicionando uma data ao nosso calendário oficial. Plantaremos uma semente de otimismo e de futuro, enviando uma mensagem clara de que acreditamos no potencial criativo do nosso povo e que estamos dispostos a criar as



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santa Maria do Herval  
Câmara Municipal de Vereadores

condições para que esse potencial se transforme em progresso, emprego e prosperidade para todos em Santa Maria do Herval.

Por todo o exposto, certo do acolhimento do presente, encaminho o presente Projeto à apreciação Plenária.

  
**CLÉRICE RODRIGO DE MOURA**  
**VEREADOR**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santa Maria do Herval  
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 13/08/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Fabiana</i>
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Jaime</i>
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Tarcisio Schuck</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 13/08/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Clérice</i>
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Diego</i>
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Michel Lammel</i>

APROVADO POR unanimidade  
Santa Maria do Herval, 13 de agosto de 2025.

*Paulo H. Kaefler*  
PAULO HENRIQUE KAEFER  
PRESIDENTE